



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – SME, localizada no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, Av. Saquarema, 4427 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28991-350, Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de reparos em toldos e confecção, incluindo instalação para serem efetuados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 4 (quatro) deste termo de Referência.

O objeto desta contratação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de forma que a contratação seja regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação do objeto deste Termo, visando à proteção da incidência de raios solares nas salas de aula e dependências das unidades escolares da rede de ensino, bem como da sede desta secretaria, além de proporcionar um conforto térmico, tão quanto o conforto visual, a utilização de lona vinílica (material da confecção do objeto), reduz o custo de consumo de energia em decorrência do uso de aparelhos de ar-condicionado, por haver menos incidência direta da luz solar.

Portanto, há de se lembrar e descrever que para o bom e longo funcionamento dos aparelhos de ar condicionados estão atrelados a essa importante instalação. Quanto menos incidência de luz, seja ela solar, incandescente, fluorescente ou até mesma de Led; **INDIRETAMENTE** estamos dando prolongamento no funcionamento e vida útil dos equipamentos de climatização. Sendo assim, entendemos em sua totalidade da real necessidade da aquisição do objeto em questão.





4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

Descrição do serviço:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID
1	Serviço de troca de lona vinílica e instalação para toldo, medindo 500 x 500 com costura eletrônica e revisão da estrutura.	3.975	m2
2	Serviço de confecção de toldo em lona vinílica com costura eletrônica e estrutura em aço perfil 30 x 20 na parede 90 com pintura anticorrosiva.	1.908	m2

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a qual aparecem discriminadas a seguir:

Programa de trabalho:

12.122.0008.2.164 – SMECICT

12.361.0008.2.198 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0008.199 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor total para a aquisição do bem a ser adquirido, constará dos autos, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e será considerada a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência e todas as despesas de mão de obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Para a execução dos serviços deverão estar embutidos todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, execução da garantia, manutenção, seguros, taxas e impostos.

7.2 Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica em rede credenciada pelo próprio fabricante.





- 7.3 É de responsabilidade da contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela contratante.
- 7.4 Define-se como prazo para atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação da solicitação feita pela contratante, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento;
- 7.5 Define-se como tempo de solução, ao período compreendido entre o horário de comunicação da solicitação feita pela contratante, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação;
- 7.6 Os prazos máximos para atendimento, colocação em funcionamento e solução definitiva do problema por parte da contratada, serão contados em horas úteis conforme o caso, a partir da abertura da solicitação, para todos os equipamentos, sendo considerado o período de segunda a sexta (exceto feriados) entre 09:00h às 17:00 horas.
- 7.7 No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da contratada.
- 7.8 A empresa responsável pela prestação de serviços será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município decorrentes de negligências e do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido, incorrendo, nestes casos, em sanções a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1 - O objeto será recebido definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, e sua consequente aceitação, conforme arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - Somente será certificada a nota fiscal do objeto deste Termo após entrega e conferência do mesmo pelo fiscal de contrato e a conferência do item será realizada por servidor com conhecimento sobre o objeto a ser recebido.
- 8.3 - Os serviços serão solicitados por demanda pela Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, devendo a contratada fazer a entrega e a instalação nos dias e locais previamente indicados pela mesma.
- 8.4 - Os serviços deverão ser executados somente após o encaminhamento da ordem de serviço, em locais a serem definidos, pela secretaria requisitante;





8.5 - A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada;

8.6 - O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor do quadro da Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia designado por portaria, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.7 - Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta inicial da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes;

8.8 - O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Fornecer o objeto em conformidade com o este Termo de Referência.

9.2 – Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

9.3 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

9.4 – A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.

9.5 – Submeter-se à fiscalização da SMECICT, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

9.6 – Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.

9.7 – Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.

9.8 – Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

9.9 – Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.





9.10 – Manter endereço, número de telefone e e-mail atualizados.

9.11 – Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.12 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

9.14 – A contratada é obrigada a reparar ou substituir no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

9.15 – Se responsabilizar por todos ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários À perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

9.16 – Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

9.17 – Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

9.18 – Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

9.19 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que os produtos vierem causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.20 – Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

9.21 – Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.





10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

10.3 – Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

10.4 – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.

10.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.

10.7 – Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

10.8 – Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência.

10.9 – Informar a contratada eventual defeito identificado mesmo após o recebimento do objeto e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

10.10 – Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.11 – Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.12 – Efetuar a inspeção padrão dos produtos após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse Termo de Referência.

10.13 – Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início.





12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas, transcorrido o prazo supramencionado, poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento na forma do art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O Gestor irá designar o fiscal do contrato que neste caso deverá ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia devidamente publicado conforme Art. 67 Lei nº 8.666/93. Porém, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.2 – Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se os objetos locados estão de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência (Itens 2 e 4), bem como atentar para o prazo de entrega, de forma que os objetos sejam entregues dentro do prazo estipulado na solicitação de entrega;

13.3 – Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação;

13.4 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

13.5 – A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de





suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado;

13.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto contratado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O faturamento deverá ser de acordo com o quantitativo solicitado pela Contratante, obedecendo os preços contratados, acompanhados de certidões negativas e boletim de medição de serviços;

14.2 - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura/nota fiscal.

Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV.

Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

III - Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





- a)** 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b)** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c)** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d)** pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

15.2 – As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.3 – As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.4 – A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

15.5 – A contratada poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do LICITANTE, será necessária a apresentação do documento específico citado abaixo:

- Atestado de Capacidade Técnica, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante a este objeto e obteve desempenho satisfatório.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessário, de acordo com Art.87, Lei n.8.666/93.





17.2 – A multa estabelecida será de acordo com Art. 7º, Lei n.10.520/02; Art.86 a 88, Lei n.8.666/93; Art. 55, VII, Lei n.8666/93; Art. 80, III, Lei n.8.666/93.

17.3 – A aplicação de qualquer penalidade prevista, pela Administração Pública, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Saquarema, 01 de março de 2023.

Elaborado por:

Anderson Martins dos Santos
Subsecretário de Infraestrutura da Educação
Matricula 7376

De acordo:

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Matrícula 209996





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

